PROJETO DE LEI Nº 2020.

VEDA A NOMEAÇÃO PARA TODOS OS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, DE PESSOAS QUE TIVEREM SIDO CONDENADAS NAS CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 7.716, DE 05 DE JANEIRO DE 1989, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM.

O vereador que subscreve esta, faz saber que em cumprimento ao artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Santarém aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica vedada a nomeação, no âmbito da administração pública direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo do município de Santarém, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, a Lei do racismo.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - As pessoas que estiverem exercendo cargos em comissão nos moldes do artigo 1º desta Lei e, forem condenadas com decisão transitada em julgado, deverão imediatamente ser exoneradas de seus cargos, até a comprovação do cumprimento de pena.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém em de novembro de 2020

VEREADOR RONAN LIBERAL JR.
Líder Governo

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - Santarém - PA -

JUSTIFICATIVA

A Lei que define os crimes de racismo no Brasil, Lei 7.716/1989, completou 31 anos em 2020, mas ainda há muito a ser feito para a efetivação do combate aos chamados crimes de ódio e intolerância, que são aqueles em que uma forma de violência é direcionada a um determinado grupo social com características específicas.

Quando promulgada, a Lei do Racismo, como ficou conhecida, buscava punir crimes relacionados à raça e cor, porém, a sociedade brasileira tem evoluído nestes últimos 30 anos, e se questionado a respeito de outras formas de crimes de ódio, sendo agregados à Lei entre estes, crimes contra etnia, religião e procedência nacional.

No Brasil, recorrentemente nos deparamos com ocorrências, seja nas redes sociais, nas ruas, em competições esportivas ou em festas privadas, manifestações odiosas e de cunho racista, demonstrando que, infelizmente, esta cultura de ódio e intolerância ainda faz parte do nosso cotidiano.

Em busca de criar mais uma alternativa de enfrentamento à crescente onda de crimes de ódio e intolerância, espero contar com o apoio de meus Nobres Pares desta Colenda Casa de Leis, para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém em novembro de 2020

VEREADOR RONAN LIBERAL JR.
Líder Governo